

LEI Nº 3.511/2001

INSTITUI O IPTU SOCIAL PARA IMÓVEIS COM ATÉ 70M² DE CONSTRUÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU SOCIAL, no valor único de R\$ 1,00 (hum real), para os imóveis residenciais com até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída, beneficiando todos os contribuintes, pessoas físicas, que sejam proprietários de um único imóvel.

Art. 2º - O valor do IPTU SOCIAL e a respectiva taxa de expediente deverão ser recolhidos em uma única parcela a vencer na mesma data correspondente ao vencimento do IPTU lançado de forma geral.

Art. 3º - Sendo proprietário de um único imóvel com até 70m² de área construída, o contribuinte requererá junto à Secretaria Municipal de Fazenda o benefício de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 27 de dezembro de 2001.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal em Exercício